Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 148/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13450/2015
PROTOCOLO	: 1601713
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 21287/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 21287/2013,** celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul, relativo a apoio financeiro para a execução das ações referente ao Projeto "CIRCUITOS ESTADUAIS DE VOLEI DE PRAIA 2013."

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 12), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 13) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de

Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 36.056,00 (trinta seis mil oitocentos e cinquenta seis reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Recursos repassados: R$ 36.895,00;
- Aplicação financeira: R$ 166,21;
- Recursos próprios: R$ 1,00;
- Total de recursos: R$ 37.062,21;
- Devolução à FUNDESPORTE: R$ 1006,21;
- Recursos disponíveis: 36.056,00 e
- Recursos utilizados: R$ 36.056,00

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 21287/2013,** celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e a Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul, como **CONTAS REGULARES,**

com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO